



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ
Av. Paulino Félix, 362 - Centro - Acopiara - Ce.
C.G.C. 07.847.379/0001-19
FONE: 088-565-0209

LEI MUNICIPAL Nº 1.212/03

Acopiara, 27 de maio 2003.

AUTORIZA A CONCESSÃO, COM EXCLUSIVIDADE, À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, A REALIZAR A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º É outorgada à **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**, sociedade de economia mista integrante da administração pública do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, a concessão para explorar, com exclusividade, no prazo de 30 (trinta) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do **Município de Acopiara**, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos mesmos.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **CONTRATO** com a **CAGECE** objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ
Av. Paulino Félix, 362 - Centro - Acopiara - Ce.
C.G.C. 07.847.379/0001-19
FONE: 088-565-0209

Art. 2º A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

Art. 3º É vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.

Art. 4º Caberá ao Município de Acopiara acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE.

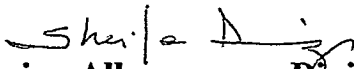
Parágrafo Único – O Município poderá delegar as atividades de fiscalização à **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE** mediante convênio a esse fim.

Art. 5º Deverá o município firmar instrumento de convênio com a CAGECE visando a cooperação técnica e administrativa necessária para a continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário mediante a cessão de servidores do primeiro à outorgada-concessionária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Governo do Município de Acopiara, Estado do Ceará, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e três.


Sheila Regina Albuquerque Diniz
Prefeita do Município